



BILHETE DE IDENTIDADE SACERDOTAL

O que, sobre o Bilhete de Identidade Sacerdotal, aqui se deixa escrito para conhecimento dos sacerdotes da Diocese de Vila Real é a súpula dum documento elaborado pelos Bispos Portugueses em 1973 e de pequenas achegas que, em reuniões do Conselho de Presbíteros da Diocese, foram acontecendo, ao longo dos anos seguintes.

1. Cada presbítero **deverá possuir** um bilhete de identidade (B.I.) sacerdotal, autenticado pelo Bispo da Diocese e com o selo branco da Cúria Diocesana; **necessariamente, terá de ser actualizado todos ao anos.** Os religiosos têm o seu modo próprio de proceder.
2. Na primeira quinzena de Dezembro de cada ano, o B.I. sacerdotal deverá ser enviado ou entregue na Cúria Diocesana, para ser actualizado. A actualização será registada **no verso do cartão pela rubrica do Bispo, carimbo próprio e indicação do ano.**
3. Na primeira vez e na renovação, **após dez anos,** o sacerdote enviará para a Cúria duas fotografias tipo 'passe', quanto possível, actualizadas.
4. Cada sacerdote deverá aproveitar a ocasião de actualizar o B.I. sacerdotal para entregar ou remeter à Cúria Diocesana, em ordem ao respectivo registo, a oferta económica pessoal ao seu Bispo, **de acordo com as suas possibilidades.** Contudo, poderá fazê-lo noutra altura que julgue mais oportuna, se assim o entender.
5. Mediante a apresentação do B.I. sacerdotal **devidamente actualizado** serão reconhecidas ao titular, em todas as dioceses, as faculdades de celebrar e de confessar. E, na sua Diocese, para além de celebrar e confessar, terá ainda as faculdades de:
 1. Absolver dos pecados reservados (homicídio e fogo posto); **excepcionalmente,** durante o Ano Santo da Misericórdia - de 08 de

Dezembro de 2015 a 20 de Novembro de 2016 – por concessão de Sua Santidade o Papa Francisco “todos os sacerdotes” têm “a faculdade de absolver do aborto quantos o cometeram e, arrependidos de coração, pedirem que lhes seja perdoado”

- 2. Binar em dia de semana e de trinar em dia de preceito (se não é pároco) a pedido de algum pároco ou equiparado. Contudo a faculdade de binar ou trinar nunca poderá ser usada por motivos pessoais ou privados, mas apenas por necessidade de ordem pastoral. Daí, a necessidade do pedido do Pároco.**

- 6. A nenhum sacerdote é permitido celebrar duas missas seguidas (uma após outra, no mesmo local, sem qualquer intervalo) e muito menos avançar para a segunda, deixando para trás, no todo ou em parte, a liturgia da Palavra. É abuso inqualificável.**

- 7. Estas normas entram imediatamente em vigor.**

Vila Real, 13 de Outubro de 2015.



**+ D. Amândio José Tomás
Bispo de Vila Real**